



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 46/2022

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2022.

SEI Nº: 2100.01.0053067/2022-84

PARECER ÚNICO		
1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental		
Nome: João Batista Simeão da Silva		CPF/CNPJ: 229.440.956-68
Endereço: Avenida Primeiro de Julho 166		Bairro: Centro
Município: Bom Despacho	UF: MG	CEP: 25630-010
Telefone: 31-99985-2081	E-mail: deboraeamb@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2		
2. Identificação do proprietário do imóvel		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. Identificação do imóvel		
Denominação: Fazenda Santa Rosa		Área Total (ha): 93,8756
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: Bom Despacho
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-9072.CE13.7277.403B.B3C6.7A9A.28BE.89A5		
4. Intervenção ambiental requerida		

Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade (ha)		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP		0,006	ha		
5. Intervenção ambiental passível de aprovação					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
			X	Y	Zona
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP	0,006	ha	468354	7832397	23 K
6. Plano de utilização pretendida					
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)		
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		Bovinocultura	0,006		
7. Cobertura vegetal nativa da(s) área(s) autorizada (s) para intervenção ambiental					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)		
Não se aplica					
8. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado					
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade	
Não se aplica					

2 Histórico:

- Data do protocolo: 17/11/2022

- Data de solicitação de informações complementares: 25/11/2022
- Data do recebimento de informações complementares: 07/12/2022
- Data da emissão do parecer técnico: 20/12/2022

3 Objetivo:

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento para abertura de um ponto de entrada e outro de saída de água, na APP do Rio Picão. A propriedade denominada Santa Rosa está localizada no lugar denominado Ressaca, zona rural do município de Bom Despacho - MG. O requerente é proprietário o senhor João Batista Simeão da Silva.

4 Caracterização do imóvel/empreendimento:

4.1 do imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Santa Rosa desenvolve atividades de exploração agrícola com plantio de culturas anuais dentre elas milho e soja.

4.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Proprietário: João Batista Simeão da Silva

- Município: Bom despacho

- Propriedade: Fazenda Santa Rosa

- Número do registro: MG-3107406-9072.CE13.7277.403B.B3C6.7A9A.28BE.89A5

- Área total: 93,8756

- Área de reserva legal: 18,9929 ha

- Área de preservação permanente: 1,6444 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 76,2628 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 17,4737 ha

- Parecer sobre o CAR:

O CAR da propriedade foi apresentado, observamos a demarcação das áreas de Uso Antrópico Consolidado, Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente.

O CAR é passível de Deferimento.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A Reserva Legal é composta por 3 fragmentos com áreas de 0,87, 2,4 e 15,2 ha. Onde 2 fragmentos estão em recuperação e a área de 0,87 ha tem a vegetação preservada.

4.3 Intervenção ambiental requerida:

Está sendo analisado um requerimento para Intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente referente a 0,0060 ha, sem supressão de vegetação nativa. A intervenção se fez necessária para a abertura de um ponto de entrada e outro de saída de água, conectados à um reservatório, localizado fora da APP, onde será a captação de água para uso na irrigação de uma área de 8 hectares.

Taxa de expediente: 734,63 R\$ - quitada em 09/11/2022 - Banco do Brasil .

Taxa florestal: Não se aplica.

4.4 Eventuais restrições ambientais:

Realizando consulta no site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> verificamos:

- Vulnerabilidade natural: sendo classificada como Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Classificada como Muito baixa.
- Prioridade para conservação da Biodiversidade: Não está inserida em uma área prioritária para conservação da Biodiversidade.
- Unidade de conservação: a área de intervenção não está inserida em unidade de conservação
- Área indígenas ou quilombolas: Não existe, conforme consulta, nenhuma área Indígena ou Quilombola.

4.5 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: O empreendimento não possui Licença Ambiental emitida pelo órgão competente.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não se aplica.

4.6 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota em 19/12/2022, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento para Intervenção sem supressão de vegetação em APP, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

4.6.1 Características físicas:

O rio Picão percorre a margem da propriedade, ele desagua no rio Pará, que pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

O imóvel apresenta topografia ondulada a suavemente ondulada, quase na sua totalidade. Possui ocupação antrópica consolidada caracterizada.

4.6.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O local do empreendimento está inserido no Bioma Cerrado.

Não haverá supressão da vegetação para esse empreendimento.

O Estudo apresentado não trouxe as espécies da flora sejam arbóreas ou herbáceas que acontecem na propriedade.

4.7 Alternativa técnica e locacional

O Estudo de alternativa técnica locacional foi apresentado e trás as seguintes informações:

“A intervenção em APP se requer necessária, pois a não existe condições de se colocar o conjunto motobomba às margens do Rio Picão, devido à inundação característica do perfil desse curso de água. O ponto escolhido é o mais adequado devido ao baixo impacto ambiental, porte e potencial poluidor pela legislação em vigor. Apresenta-se com características favoráveis a operacionalização no imóvel, não existindo outra, ou melhor, alternativa locacional que se justifique. Sem a implantação desse sistema de condução e captação de água, não tem como exercer atividade de irrigação de culturas anuais.”

O Estudo de Alternativa técnica locacional foi apresentado, analisado e deferido.

4.8 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais prováveis, que podem ocorrer durante as atividades;

- Remoção das plantas herbáceas nativa deixando o solo exposto, causando a desestruturação e compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados;
- Carreamento de partículas sólidas para o interior dos cursos d'água;
- Alteração do sistema natural de drenagem (surgimento ou intensificação de processos erosivos);
- Alteração da qualidade do ar;
- Alteração da paisagem;
- Alteração no nível dos ruídos.

As medidas mitigadoras são apresentadas no sentido de minimizar os efeitos causados pela supressão de vegetação ao longo do empreendimento, algumas medidas devem necessariamente ser implantadas na área antes, durante e depois do processo de supressão:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados;
- Executar a intervenção em período de seca, diminuindo assim os impactos causados pela exposição do solo;
- Adoção de medidas de proteção do solo deverão ser adotadas, com práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Evitar o uso do fogo para a queima de resíduos;
- Deverão ser tomadas as medidas necessárias à preservação do entorno da obra, quanto à deposição de materiais necessários fora da APP;
- Não permitir que o material retirado provoque danos ambientais ou seja, depositar a terra e resíduos da obra, em local adequado fora da APP;
- Não permitir a supressão de nenhuma espécie vegetal arbórea ou arbustiva à montante ou jusante da propriedade;
- Fazer manutenção do maquinário, se necessário, fora da APP;
- Manter o ângulo adequado na borda da abertura para evitar erosão.

5 - Medidas compensatórias:

Foi apresentado um PRADA onde se propõe a recomposição de vegetação em área equivalente àquela a ser intervinda em APP, que é referente a 60 m² a serem reconstituídos.

A área aqui proposta para a compensação florestal está localizada em APP dentro da propriedade, em uma área desprovida de cobertura vegetal nativa, com o objetivo de reconstituir a flora desse ambiente.

O método para recuperação será plantio total, onde serão plantadas 10 mudas de indivíduos arbóreos nativos, e as espécies escolhidas são: sangra d'água - *Croton urucurana*, ingá - *Inga edulis*, pindaíba - *Xylopia aromatica*, copaíba - *Copaifera lansdorf*, goiabeira - *Psidium guajava* e amoreira - *Maclura tinctoria*.

Deverá ser realizado o plantio de gramíneas na borda da abertura.

O PRADA trás todos os tratos culturais e planejamento de 3 anos para acompanhar a recuperação da área.

Foi analisado e deferido para implantação.

5.1 - Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

5.2 Análise Técnica:

Trata-se de uma intervenção em uma Área de Preservação Permanente que mensura 0,006 ha, com o objetivo de para captação de água para uso do agricultor no período de estiagem.

Não haverá supressão de cobertura vegetal nativa.

Foi apresentado Prada, com os tratos culturais para o plantio de mudas, foram apresentadas as espécies que serão utilizadas para a recuperação de uma área de 60 m². Foi analisado e deferido.

Foi apresentado o PIA que trouxe informações necessárias para a análise do processo que foi analisado e deferido.

Foi apresentado o CAR da propriedade, que foi analisado e deferido.

Foi apresentada planta geográfica da área e arquivos shape que foram analisados e deferidos.

Foi apresentado o Estudo de Alternativa Técnica e Locacional, que foi analisado e deferido.

Dê acordo com o Lei 20.922/13 temos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

Dê acordo com o Decreto 47.749/19 temos:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional

Das compensações por intervenções ambientais

Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

Da compensação por intervenção em APP

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

Sendo assim, após análise concluímos que o requerimento pode ser encaminhado para deferimento.

6 Controle Processual:

Não se aplica

7 Conclusão:

Sugere-se o **DEFERIMENTO**, da solicitação para Intervenção em uma área de preservação permanente referente a 0,006 ha, sem supressão de cobertura vegetal nativa para a na propriedade denominada Fazenda Ressaca que tem como requerente o senhor João Batista Simeão da Silva.

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, à Senhora Supervisora Regional da URFbio Rio Doce, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892 de 24 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Parecer Único não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

8 Condicionantes:

Item	Descrição de Condicionantes	Prazo
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 60 m ² , tendo como coordenadas de referência 468315 x; 7832329 y e 468316 x; 7832317 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio total de 10	Início do período chuvoso, logo após a emissão da licença.

	mudas de árvores nativas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva ART.	Um mês após o término do plantio.
3	Apresentar relatórios semestral com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Semestralmente por 3 anos e depois anualmente por mais 2 até conclusão do projeto	Seis meses após a conclusão da implantação e posteriormente a cada ano.

9 Reposição Florestal:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

- () COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Karla Machado

MASP: 1178468-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Karla Machado Soares, Servidora**, em 21/12/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58146736** e o código CRC **526FDE33**.

Referência: Processo nº 2100.01.0053067/2022-84

SEI nº 58146736